



CONCORRÊNCIA 03/2019
PROCESSO Nº1591/2019
CONTRATO Nº139/2019

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE E FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO E A EMPRESA- SOLUÇÕES E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI.

1. PREÂMBULO

1.1. Por este instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF o nº 57.264.509/0001-69, com sede na rua Lino dos Santos s/nº, bairro Jardim Canaã, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **AFONSO NASCIMENTO NETO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa:

SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CNPJ/MF nº 09.445.502/0001-09 E inscrição estadual nº 142.841.690.118, com sede na Rua: Catumbi, num 99, bairro: Cutumbi, na cidade de São Paulo, neste ato representada por GUSTAVO MARTINS DE GODOY, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 38.775.300-X e do CPF nº 402.809.738-02 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2019**, ao qual fica subordinado.

1.2. A contratação tem a finalidade de formalizar a relação jurídica entre as partes, decorrente do processo licitatório referido no item 1 e constante do item 2, a qual será regida pelas cláusulas e condições descritas neste instrumento, em atenção aos princípios e às normas da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 8.666/93, vinculando-se também às normas estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, que as partes declaram conhecer plenamente, subordinando-se incondicional e irrestritamente às suas estipulações.

2. OBJETO E EXECUÇÃO

2.1. A contratada obriga-se prestar à contratante serviços de execução das obras de construção de Creche do Programa Proinfância (Tipo 1), com respaldo em recursos do Ministério da Educação, referente ao Convênio nº 710244/2008, firmado entre a contratante e o Ministério da Educação através do FNDE, incluindo o total e exclusivo fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários, conforme especificações técnicas contidas no memorial descritivo, no cronograma e nos projetos exigidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), integrantes do processo licitatório ao qual o presente contrato está vinculado.

2.2. Todos os serviços serão executados diretamente pela contratada no regime de empreitada integral por preço global, cabendo a ela o fornecimento integral e exclusivo de pessoal, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, incluindo-se todas as despesas correspondentes.

2.3. Os serviços deverão ser executados em fiel cumprimento aos projetos, às descrições técnicas e às demais especificações pertinentes à obra, sob da fiscalização contratante. Para tanto, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos técnicos, correspondentes àqueles constantes do processo licitatório referente a este contrato: memorial descritivo; projeto arquitetônico; projeto de instalação hidráulica e de prevenção e proteção a incêndios; projeto de instalação elétrica; projeto de infraestrutura e superestrutura; planilha orçamentária e quantitativa; cronograma físico-financeiro.



- 2.4. Todos os materiais e equipamentos incorporados à obra deverão ser novos e de primeira qualidade, bem como deverão atender, dentro de suas especificidades, aos padrões e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 2.5. A contratante rejeitará o objeto se ele não tiver sido executado de acordo com as disposições contratuais e as especificações técnicas.
- 2.6. Sem autorização prévia da contratante, a contratada:
 - 2.6.1. não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir total ou parcialmente a execução do objeto licitado nem os direitos e as garantias dele decorrentes;
 - 2.6.2. ficará expressamente proibido de celebrar contratos com terceiros para subempreitar total ou parcialmente a execução do objeto licitado.
- 2.7. A cessão ou transferência ou a subempreitada não eximirão o contratado do fiel, exato e integral cumprimento das obrigações assumidas, cabendo-lhe cumprir e fazer cumprir todas as condições da lei, do contrato e deste edital, subsistindo a execução da obra e todas as demais obrigações sob sua integral e exclusiva responsabilidade, sem vincular a contratante com terceiros.
- 2.8. Ficará limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) a cessão ou transferência ou a subempreitada, somente podendo ser realizada em relação à execução de parcela ou etapa delimitada do objeto, ficando assim vedada a terceirização parcial referente à execução total da obra.
- 2.9. A contratante poderá, a qualquer tempo, considerar terminados os subcontratos de cessão ou transferência ou de subempreitada, sem que caiba à contratada e a terceiros direito ou pretensão de reclamar indenização, ressarcimento, reparação ou retenção a qualquer título.

3. VALOR E PAGAMENTOS

- 3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 1.221.643,52 (Um Milhão, duzentos e vinte e um mil, seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos)**, equivalente à proposta apresentada pela contratada na Concorrência Pública nº 003/2019.
- 3.2. Os recursos financeiros destinados aos pagamentos da contratada possuem a seguinte dotação orçamentária:
 - 02.00.00 - Prefeitura Municipal
 - 02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação
 - 02.04.02 - Educação Infantil
 - 12.365.0005.1.022 - Construção Creche Proinfância
 - 612-01.210.04-4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
 - 614-05.210.04-4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
- 3.3. Todos os pagamentos devidos à contratada ficarão vinculados aos repasses de recursos referentes ao convênio firmado entre a contratante e o FNDE, obedecendo às quantidades efetivamente executadas e aferidas em consonância com as etapas e as medições constantes do cronograma físico-financeiro e de acordo com os preços unitários constantes da planilha orçamentária apresentada pela contratada em sua proposta. As medições serão atestadas e acompanhadas por servidor público a ser nomeado após a assinatura deste contrato.
- 3.4. As etapas e as medições serão aferidas a cada período de 30 (trinta) dias da execução da obra, contados da data de início indicada na respectiva ordem de serviço, cujas aferições deverão ser encaminhadas até o 5º (quinto) dia útil subsequente à contratante para aprovação. As planilhas serão encaminhadas ao FNDE para emissão de documento que autorize a liberação da parcela. A contratante entregará à contratada cópia da aferição aprovada, autorizando a emissão da nota fiscal, ficando os pagamentos condicionados ao recebimento das parcelas do convênio.
- 3.5. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para regularização, ficando suspensos os pagamentos nesse período.
- 3.6. A liberação do primeiro pagamento estará condicionada à apresentação pela contratada dos seguintes documentos, sob sua inteira responsabilidade:
 - 3.6.1. cópia do CEI da obra perante o INSS ou documento oficial justificando a isenção da matrícula;



- 3.6.2.** comprovante de ART devidamente recolhida, emitido pelo CREA.
- 3.6.3.** relação de empregados da obra com as respectivas guias de recolhimento do FGTS.
- 3.7.** No ato do pagamento, a contratante efetuará o desconto referente a tributos eventualmente, inclusive ao INSS.
- 3.8.** No corpo da nota fiscal, a contratada deverá anotar em destaque, separadamente:
- 3.8.1.** os valores referentes aos materiais e à mão-de-obra (§ 7º do art. 219 do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999);
- 3.8.2.** o valor a ser retido para o INSS (§ 7º do art. 219 do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999);
- 3.8.3.** a referência "Concorrência Pública nº 03/2019 - Convênio FNDE".
- 3.9.** Os documentos indicados no item 3.6, assim como outros necessários à demonstração de regularidade trabalhista, previdenciária e fundiária, poderão ser solicitados pela contratante, dentro de seu poder de fiscalização, quando da realização de qualquer pagamento.
- 3.10.** As notas fiscais deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias à contratante, sendo que os pagamentos serão efetuados por meio de depósitos bancários ou transferências eletrônicas.
- 3.11.** Após vistoria, aceitação dos serviços e liberação do FNDE, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota fiscal pela contratante.
- 3.12.** Eventual reajuste de preços, cuja verificação será subordinada às disposições legais, deverá ocorrer com base nos índices IGP-M/FGV dos 12 (doze) meses anteriores.
- 3.13.** A superveniência de ato ou fato imprevisto, pelo qual haja significativa desproporção entre os encargos da contratada e sua remuneração e impossibilidade de execução do contrato, poderá ensejar o realinhamento de preços, desde que o aumento seja justificado por meio de notas fiscais ou documentos pertinentes.
- 3.14.** Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades legais e contratuais nem implicará aprovação definitiva de obras e serviços executados total ou parcialmente.
- 3.15.** O pagamento também poderá ser susinado, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual, se houver:
- 3.15.1.** imperfeições na execução dos serviços ou em materiais e equipamentos;
- 3.15.2.** danos, inerentes à obra, causados diretamente ao contratante ou a terceiros.
- 3.16.** Fica expressamente vedada à contratada a negociação de seus créditos com instituições financeiras.

Ca. 082.176

4. GARANTIA DO CONTRATO

- 4.1.** Como garantia de execução do objeto, a contratada comprovará, no ato da assinatura do contrato, a título de caução inicial, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total.
- 4.2.** A garantia deverá ser realizada de acordo com § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, sendo prestada sob escolha da contratada de acordo com as seguintes formas:
- 4.2.1** caução em dinheiro;
- 4.2.2.** seguro-garantia;
- 4.2.3.** fiança bancária, sobre a qual deverá constar expressa renúncia ao benefício de ordem de que trata o parágrafo único do 827 do Código Civil.
- 4.3.** A garantia:
- 4.3.1.** será liberada ou restituída após a execução completa e definitiva do contrato; se prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente pelo IGP-M/FGV ou outro índice que o substitua;
- 4.3.2.** terá validade mínima o prazo de execução contratual acrescido do prazo para recebimento definitivo da obra.
- 4.4.** O descumprimento da garantia contratual implicará a não-liberação do pagamento referente à primeira nota fiscal, podendo ainda ensejar a rescisão contratual.
- 4.5.** Caberá à contratante a integralidade da garantia se houver rescisão contratual motivada por culpa exclusiva da contratada.
- 4.6.** Havendo prorrogação do contrato, a garantia também deverá ser estendida pelo período correspondente.



5. **VIGÊNCIA**

- 5.1. O presente contrato terá o prazo de vigência de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data prevista na ordem de início dos serviços, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com início marcado para o dia de 17 de julho de 2019 e término previsto para 15 de janeiro de 2021.
- 5.2. A execução dos serviços deverá iniciar-se após o recebimento da ordem de serviço, emitida pela contratada por meio de setor competente, a qual deverá ocorrer após liberação do FNDE.

6. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Além daquelas decorrentes da legislação e das disposições do edital da Concorrência Pública nº 003/2019, são obrigações da contratada:
- 6.1.1. realizar e conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com estrita observância da legislação em vigor;
- 6.1.2. apresentar à contratante, sob solicitação desta, a programação geral dos seus serviços com base em indicações por ela fornecida;
- 6.1.3. empregar na execução dos serviços apenas profissionais e técnicos especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- 6.1.4. dar cumprimento às normas referentes à segurança do trabalho.
- 6.2. Durante a execução do contrato, a contratada também deverá manter a regularidade de sua documentação de capacidade jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, sobre a qual ficará a contratante autorizada a realizar as fiscalizações necessárias, a qualquer tempo.
- 6.3. A contratada assume como exclusivamente seus a integralidade dos riscos e das despesas decorrentes da execução das obrigações ora assumidas. Responsabiliza-se também pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, bem como por todos os prejuízos causados à contratante a terceiros na execução do contrato.
- 6.4. A contratada não poderá ceder, subcontratar nem transferir, no todo ou em parte, as obrigações e os direitos constantes deste contrato, ressalvadas as hipóteses dos itens 2.7, 2.8 e 2.9.

7. **PENALIDADES E RESCISÃO**

- 7.1. Pelo inadimplemento de suas obrigações, definidas em lei e neste contrato, bem como pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá a contratante, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes penalidades:
- 7.1.1. advertência;
- 7.1.2. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida total ou parcialmente;
- 7.1.3. suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 7.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2. O atraso injustificado na execução, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada ao pagamento de multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:
- 7.2.1. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia;
- 7.2.2. atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- 7.3. Os valores das multas serão recolhidos aos cofres da contratante, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial. A falta de recolhimento da multa no prazo estabelecido acarretará a inscrição do débito em dívida ativa.
- 7.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com outra sanção, podendo ser descontada de eventuais créditos que a contratada tenha perante a contratante, na forma de compensação.



- 7.5.** A rescisão contratual poderá ser:
- 7.5.1.** determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incs. I a XII e XVII do art. 78 Lei nº 8.666/93;
 - 7.4.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no neste processo, desde que haja conveniência para a contratante;
 - 7.4.3.** judicial, nos termos da legislação aplicável.
- 7.6.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo licitatório, assegurado à contratada o direito à ampla defesa.

8. EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Além de outras hipóteses previstas na legislação, no edital e neste contrato, contratante não responderá:
- 8.1.1.** direta nem indiretamente, por nenhum ônus, direito ou obrigação vinculados às normas tributárias, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias, civis, administrativas etc. decorrentes da execução do contrato, sendo que seu cumprimento e as obrigações dele decorrentes são de responsabilidade integral e exclusiva da contratante;
 - 8.1.2.** por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato ou fato imputável à contratada ou a seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.2.** Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, preços públicos, emolumentos e demais encargos decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

9. RECEBIMENTO DA OBRA

- 9.1.** O objeto deste contrato será recebido provisoriamente, após vistoria, que deverá ser realizada por servidor ou comissão nomeado pela contratante, no prazo de 15 (quinze) dias da data em que a contratada comunicar, por escrito, a conclusão das obras e dos serviços, desde que a respectiva medição final tenha sido aprovada.
- 9.2.** O recebimento provisório será caracterizado com a emissão do respectivo termo, após lavratura da ata circunstanciada, contendo a vistoria realizada pela contratante, a qual deverá expressar a concordância em receber o objeto provisoriamente, com o conhecimento e assinatura do representante da contratante.
- 9.3.** O objeto será recebido definitivamente, por servidor indicado pela contratante, desde que ocorra aprovação completa sobre a adequação do objeto aos termos contratuais, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, até 30 (trinta) dias após o decurso do prazo de observação, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.
- 9.4.** Ao término da obra, a contratada deverá, às suas expensas exclusivas, incluídos materiais, equipamentos de limpeza e mão-de-obra, realizar a limpeza completa do local da obra e do prédio, interna e externamente, incluindo paredes, tetos, pisos, revestimentos, esquadrias, vidros, calhas, equipamentos etc., removendo cuidadosamente, com especial atenção, detritos ou resíduos de argamassa das superfícies de rebocos, azulejos, vidros e esquadrias. A obra deverá ser entregue completamente limpa e desimpedida de todo e qualquer entulho de construção ou material e equipamento da contratada, com as instalações em total e perfeito funcionamento.

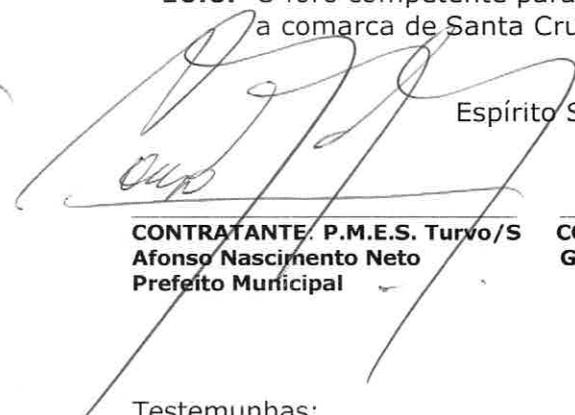
10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1.** Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste contrato, a contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, a ser efetivada em até 20 (vinte) dias, como condição indispensável para sua eficácia.
- 10.2.** Nenhuma disposição deste contrato poderá ser interpretada com a finalidade criar vínculos trabalhistas entre a contratante e profissionais e técnicos da contratada. A contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus funcionários ou por terceiros, com completa isenção da contratante.



- 10.3. A tolerância recíproca entre as partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação assumida neste contrato não implicará novação ou renúncia a direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo.
- 10.4. O disposto neste contrato não poderá ser alterado nem emendado pelas partes, ressalvada a celebração de aditivos, dos quais conste a concordância expressa da contratante e da contratada, asseguradas as prerrogativas da primeira.
- 10.5. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação.
- 10.6. O foro competente para dirimir eventual questão sobre este contrato será a comarca de Santa Cruz do Rio Pardo-SP.

Espírito Santo do Turvo, 17 de julho de 2019.


CONTRATANTE: P.M.E.S. Turvo/S
Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal


CONTRATADA: SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI
Gustavo Martins de Godoy

Testemunhas:

1)


Nome: Danielle Oliveira Fortunato
RG: 45.947/805-9

2)


Nome: Jéssica Laís Dinalli
RG: 48.969.546-2